



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 04 de Abril de 2024 • Nº 430

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONECT COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**
- **CONTRATO 22/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME**
- **CONTRATO 27/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONECT COMERCIAL LTDA**
- **CONTRATO 23/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA MV COMERCIO LTDA**
- **CONTRATO 24/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI**
- **CONTRATO 25/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO**
- **CONTRATO 26/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/20223 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2430A23FABB9AB6A012F4B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado **Órgão Gerenciador**; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO**, CNPJ nº 51.228.218/0001-39, sediada na Avenida da História, Nº 27, Cohafuma, São Luís - MA, CEP: 65074795, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR**, CPF nº 600.237.993-23.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 -- que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **equipamentos e materiais permanentes para atender o PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER, cujo intuito é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE.** Conforme especificações constantes do ANEXO I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
7	Quadro Branco Profissional - Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante, 3.00x1.20. Em MDF, espessura total do quadro de 17mm. Moldura em alumínio. Incluso suporte de alumínio para apagador.	UND	56	GFX COMERCIO	GFX COMERCIO	R\$ 400,00	RS 22.400,00
VALOR TOTAL							R\$22.400,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência até 30 de junho de 2024, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

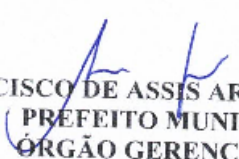
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de dezembro de 2023

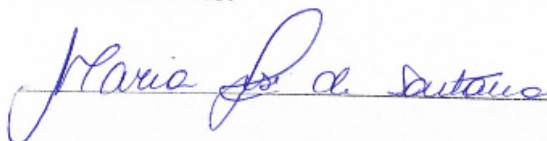

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOAO GONCALVES
DA CRUZ
JUNIOR:60023799323

Assinado de forma digital por
JOAO GONCALVES DA CRUZ
JUNIOR:60023799323
Dados: 2023.12.18 11:52:44
-03'00'

JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR
CPF nº 600.237.993-23
ADMINISTRADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **CONNECT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.098.683/0001-85, sediada na Avenida Governador Marcelo Deda, nº1715, Bairro Centro de Aquidabã/SE-CEP 49.790-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOCELIN SANTA RITA NETO**, CPF nº 312.343.995-04.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **equipamentos e materiais permanentes para atender o PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER**, cujo intuito é **suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE**. Conforme especificações constantes do ANEXO I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
8	Impressora Multifuncional Laser, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v - Imprima e copie até 31 páginas por minuto (A4) ‡ Bandeja para 250 folhas e Bandeja multiuso para 50 folhas ADF com capacidade para 50 folhas Impressão Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) Descrição de Duplex: Impressão Resolução da Cópia (máxima em dpi): 1200 x 600 dpi Cópias Múltiplas Aviso no Páger Acesso Remoto Relatório de Verificação da Transmissões Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos Impressão Colorida Comutação Automática de	UND	6	BROTHER	MFC-L8610CDW	RS 5.400,00	RS 32.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA
RITA
NETO:31234399504

Assinado de forma digital
por JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2023.12.18
11:51:20 -03'00'

Página 1 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Emulação Sistemas Operacionais Windows®/Mac OS® Tecnologia de Impressão: Laser Colorido Eletrofotográfico Velocidade Máx. de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 2400 x 600 dpi Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja para 250 folhas Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja para 250 folhas Capacidade de Bandeja Adicional: 1.050 folhas com as bandejas opcionais Bandeja Multiuso: Bandeja multiuso para 50 folhas Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 40,000 páginas Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Mopria, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB											
VALOR TOTAL											RS 32.400,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência até 30 de junho de 2024, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA RITA
Assinado de forma digital
por JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2023.12.18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA
RITA
NETO:31234399504
Assinado de forma digital
por JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2023.12.18
11:51:41 -03'00'

Página 3 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

JOCELIN SANTA RITA
NETO:312343995
0/1

Assinado de forma digital
por JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2023.12.18
11:51:51 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

JOCELIN SANTA
RITA
NETO:312343995
04

Assinado de forma digital
por JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2023.12.18
11:52:02-03'00"

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

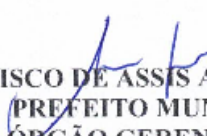
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

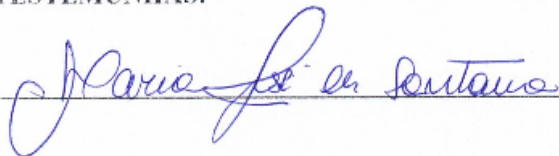
Malhador/SE, 18 de dezembro de 2023


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOCELIN SANTA RITA
Assinado de forma digital por
JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2023.12.18 11:52:15
-03'00'

JOCELIN SANTA RITA NETO
CPF nº 312.343.995-04
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI- ME**, CNPJ nº 06.954.360/0001-09, sediada na Avenida Simeão Sobral nº 797, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP: 49.060-540 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CAIQUE CAETANO AZEVEDO**, CPF nº 013.003.595-52.

Resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **equipamentos e materiais permanentes para atender o PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER**, cujo intuito é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE. Conforme especificações constantes do ANEXO I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
17	Kit Microfone Sem Fio Duplo UHF -30 canais de frequência para cada unidade - 1 Receptor UDX-02 Multi 2 Microfones de Mão UDX-02 Multi 1 cabo P10 x P10 1 fonte de energia bivolt 1 Manual de instruções 1 Case para transporte 4 Pilhas AA Alcance em condições normais: de 15 a 20 metros Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz Faixa de frequência: UHF 663,5 a 693,5 MHz	UN	10	VOKAL AWS-20 PLUS	VOKAL AWS-20 PLUS	R\$ 594,99	R\$ 5.949,90

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Distorção harmônica total: +/- 5% (1KHz)							
Faixa de volume: +/- 80 dB							
Receptor							
Nível de saída máximo: 30mV							
Sensibilidade: -90dBm							
VALOR TOTAL							R\$ 5.949,90

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência até 30 de junho de 2024, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços. bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

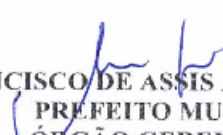
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de dezembro de 2023


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 6




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359552

Assinado de forma digital
por CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359552

CAIQUE CAETANO AZEVEDO
CPF nº 013.003.595-52
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**, CNPJ nº 35.785.276/0001-07, sediada na RUA NOVA JERSEY, 135, MARANGUAPE II, PAULISTA, PE - CEP: 53.422-645, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**, CPF nº 078.149.924-00.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado **de equipamentos e materiais permanentes para atender o PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER, cujo intuito é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE.** Conforme especificações constantes do ANEXO I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
6	Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UND	58	PRISMA	CJP-01	RS 449,66	RS 26.080,28
VALOR TOTAL							RS 26.080,21

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO 35785276000107
Assinado eletronicamente em 04/04/2024 às 10:00:00
Assinado por LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO 35785276000107
Data: 2024.04.04 10:00:00

Página 1 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência até 30 de junho de 2024, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO
SERGIO
GUIMARAES DE
SA
BARRETO:35789

Assinado de forma
digital por LUCIANO
SERGIO GUIMARAES
DE SA
BARRETO:357892709
C0102
Data: 2024.12.18

Página 2 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Assinado de forma
digital por LUCIANO
GUILMARAES DE
S/A
BARRETO:357852
76000107

SERGIPE:GUILMARAES DE
S/A
BARRETO:35785276000
107
Dados: 70.73.17.18

Página 3 de 5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE
SA
BARRETO:357652
750001107

Assinado de forma
digital por LUCIANO
SERGIO GUIMARAES DE
SA
8490001357652276000
107
Data: 2023.12.19

Página 4 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

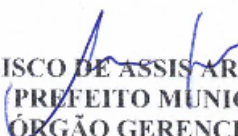
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de dezembro de 2023

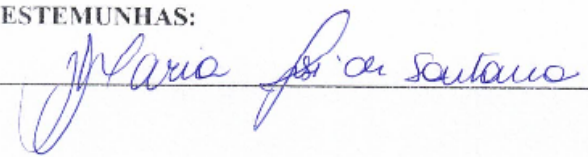

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA
BARRETO:3578527
6000107

Assinado de forma digital
por LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:35785276000107
Dados: 2023.12.18 11:23:26
-03'00'

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO
CPF nº 078.149.924-00
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

CONTRATO N.º 022/2024

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 SSP/SE, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº nº 05.695.934/0001-09 com sede na Rua São José, Térreo, S/N, Bairro Centro, na cidade de Cedro de São João/SE, representada neste ato pelo **CAUÊ FEITOZA ALVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023**, homologado em 11 de dezembro de 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando a **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, cujo objetivo é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE**. Conforme especificações constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. A Contratada deverá cumprir a exigência contida no art. 429, Caput, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 66.806,60 (Sessenta e seis mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2024:

1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR 15760000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2024.

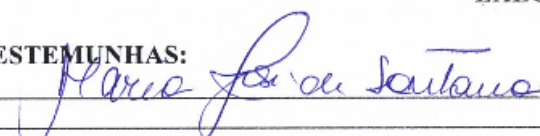

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALVES SOARES
COMERCIAL DE
MOVEIS
LTDA:05695934000109

Assinado digitalmente por ALVES SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA:05695934000109
NO: 12,1,3; S=SE; L=CEDRIO DE SAO JOAO, C=ICP-Brasil
OU=VIA@sergipe.org.br, OU=3321958600146, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB-e-CPF/IA, DN=ALVES SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA:05695934000109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 12,1,3

CAUÊ FEITOZA ALVES
CPF nº 035.937.915-01.
SÓCIO ADMINISTRADOR
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
10	Geladeira Frost Free 342 litros Branca com Gavetão Hortifruti - 110V - Dimensões do produto 68 x 62 x 172 cm; 53 g Eficiência A Capacidade 342 Liters Consumo anual de energia 500 Kilowatt Hours Per Year Espaço para legumes e verduras 342 Liters Capacidade do freezer 342 Litros Tipo de instalação Independente Número da Peça CRB39ABANA Configuração básica Congelador top Características especiais Livre de gelo Cor Branco Voltagem 110 Volts Gavetas 1 Descongelar Automático Dobradiças da porta Direita Estantes 3 Tipo de material Aço inoxidável Componentes incluídos 01 Geladeira e 01 manual do usuário Funciona a bateria ou pilha? Não Peso 53 Gramas Garantia do fabricante 12	UND	7,00	CONSUL	CRB39	R\$2.679,00	R\$ 18.753,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11	Geladeira 240 litros - Puxador ergonômico;Porta-ovos removível para 12 unidades;Gaveta Extrafria,Illuminação interna;Prateleira Porta-latas reversível para 5 unidades;Gavetão Transparente para frutas e verduras;Prateleiras aramadas removíveis com altura regulável.	UND	3,00	CONSUL	CRA30	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
12	Freezer 546L 2 Tampas 110 Volts, Branco - Dimensões do produto 69 x 166,5 x 94,4 cm; 101 Quilogramas Eficiência A+ Cor Branco Voltagem 110 Volts Especificação atendidas Procel Componentes incluídos Freezer 546L 2 Tampas 110 Volts Funciona a bateria ou pilha? Não Peso 101 Quilogramas	UND	2,00	CONSUL	CHB53	R\$4.150,00	R\$ 8.300,00
13	Smart TV 50 Crystal 4K - Entrada USB: 2 Entrada HDMI: 3 Tamanho da tela: 50 Conexões - 3 Entradas HDMI - 2 Entradas USB - 1 Entrada Ethernet (LAN) - 1 Saída de Áudio Digital (Óptica) - 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) Controle remoto: Sim Conversor para TV digital integrado: sim Óculos 3D: Não Wi-Fi integrado: Sim	UND	12,00	PHILCO	PTV50G70 R2CSGBL	R\$1.975,00	R\$ 23.700,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15	<p>Fogão Industrial 4 Bocas com Forno Tampa Inox - Queimadores: 02 simples e 02 duplos Alimentação: Gás baixa pressão Tamanho da Grelha: 30cm x 30cm Perfil (u): 50mm Registro de gás: Manipulos expostos de fácil manuseio cromados Pés: Fixos Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta Dimensões do fogão: Altura (cm): 80 – Largura (cm): 73 – Comprimento (cm): 83</p> <p>CARACTERÍSTICAS DO FORNO Capacidade: 55 litros Porta: Possui travamento mecânico e puxador ergonômico Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável Dimensões do forno: Altura (cm): 47,2 – Largura (cm): 58 – Comprimento (cm): 36 Garantia do Produto: 6 meses</p>	UND	6,00	CRISTAL AÇO	ECONOMY	R\$1.675,60	RS 10.053,60
VALOR TOTAL							R\$ 66.806,60

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

CONTRATO N.º 007/2024

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 SSP/SE, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa **CONNECT COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº nº 05.098.683/0001-85 com sede na Governador Marcelo Deda nº 1715, Bairro Centro, na cidade de Aquidabã/SE, representada neste ato pelo **JOCELIN SANTA RITA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023**, homologado em 11 de dezembro de 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando a **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, cujo objetivo é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE**. Conforme especificações constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. A Contratada deverá cumprir a exigência contida no art. 429, Caput, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA
RITA
NETO:31234399504

Assinado de forma digital por
JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:36:31
m2vrv

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2024:

1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR 15760000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA
RITA
NETO:31234399504

Assinado de forma digital por
JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:36:45
-03'00

Página 3 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504

Assinado de forma digital por
JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:36:55 -03'00'

Página 4 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA
RITA
NETO:31234399504Assinado de forma digital por
JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:37:05
-03'00'

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

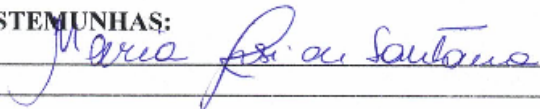
Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Assinado de forma digital por JOCELIN SANTA RITA NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:37:15 -03'00'

JOCELIN SANTA RITA NETO
CPF nº 312.343.995-04
SÓCIO ADMINISTRADOR
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
8	Impressora Multifuncional Laser, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v - Imprima e copie até 31 páginas por minuto (A4) ‡ Bandeja para 250 folhas e Bandeja multiuso para 50 folhas ADF com capacidade para 50 folhas Impressão Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) Descrição de Duplex: Impressão Resolução da Cópia (máxima em dpi): 1200 x 600 dpi Cópias Múltiplas Aviso no Páger Acesso Remoto Relatório de Verificação da Transmissões Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos Impressão Colorida Comutação Automática de Emulação Sistemas Operacionais Windows®/Mac OS® Tecnologia de Impressão: Laser Colorido Eletrofotográfico Velocidade Máx. de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 2400 x 600 dpi Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja para 250 folhas Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja para 250 folhas Capacidade de Bandeja Adicional: 1.050 folhas com as bandejas opcionais	UND	6	BROTHER	MFC-L8610CDW	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504

Assinado de forma digital por JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:37:25

Página 7 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Bandeja Multiuso: Bandeja multiuso para 50 folhas Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 40,000 páginas Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Mopria, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB						
VALOR TOTAL						RS 32.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504

Assinado de forma digital por
JOCELIN SANTA RITA
NETO:31234399504
Dados: 2024.01.15 10:37:36 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056./2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 023/2024

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 SSP/SE, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa **MV COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.438.061/0001-03 com sede à Avenida Manoel Pereira Cavalcante S/N, Quadra 21, Lote 16, Bairro de Santa Lúcia na cidade de Maceió/AL, representada neste ato pela **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023**, homologado em 11 de dezembro de 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando a **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, cujo objetivo é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE**. Conforme especificações constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. A Contratada deverá cumprir a exigência contida no art. 429, Caput, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 172.249,00 (Cento e setenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 2 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante no orçamento de 2024:

1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15760000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l1sign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 3 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziisign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 4 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br:443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 5 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

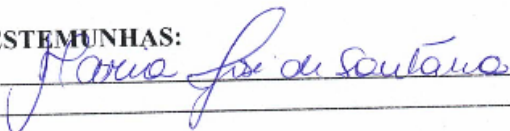
- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
CPF nº 086.455.364-12.
SÓCIA ADMINISTRADORA
EXECUTORA

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 6 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Conjunto Carteira Escolar P/ Adultos C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 06. Cadeira empalhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul (tamanho 06).	UN	125	ADRIMETAL	CJA06	R\$ 239,00	R\$ 29.875,00
2	Conjunto Carteira Escolar P/ Adultos C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 06. Cadeira empalhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul (tamanho 06).	UN	375	ADRIMETAL	CJA06	R\$ 239,00	R\$ 89.625,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 7 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	Conjunto Carteira Escolar juvenil C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 05.Cadeira empalhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul, tamanho 05.	UN	70	ADRMETAL	CJA05	RS 239,00	RS 16.730,00
4	Conjunto Carteira Escolar Educação Infantil C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 04 Cadeira empalhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul, tamanho 04.	UN	71	ADRMETAL	CJA04	RS 239,00	RS 16.969,00
5	Conjunto coletivo para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, e na face inferior em laminado	UN	30	MOVEPLAST	CJC04	RS 635,00	RS 19.050,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 8 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.							
VALOR TOTAL							R\$ 172.249,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Página 9 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Deysiane Nayara Wanderley Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código FC1A-3787-E718-AF4A.

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2430A23FABB9AB6A012F4B



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/FC1A-3787-E718-AF4A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC1A-3787-E718-AF4A



Hash do Documento

D5321D7923C205AAFFB0ECE5A479E8DDE3CD7BC841E4B3624CA6197FCA5A5DCA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

- Deysiane Nayara Wanderley Pinto (ADMINISTRADOR) -
086.455.364-12 em 11/01/2024 12:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MV COMERCIO LTDA -
50.438.061/0001-03





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º024/2024

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.104.757/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF n.º 054.324.895-03 e RG n.º 20300000 SSP/SE, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa MASTER COMERCIAL EIRELI- ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.954.360/0001-09 com sede na Avenida Simeão Sobral n.º 797, Bairro Santo Antônio, na cidade Aracaju/SE, representada neste ato pelo CAIQUE CAETANO AZEVEDO, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2023, homologado em 11 de dezembro de 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando a **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, cujo objetivo é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE.** Conforme especificações constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Praça 25 de novembro n.º 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. A Contratada deverá cumprir a exigência contida no art. 429, Caput, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 5.949,90 (Cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2024:

1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO
FUNDAMENTAL
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15760000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:013003
59552

Assinado de forma digital
por CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359552
Dados: 2024.01.11
11:46:07 -03'00'

CAIQUE CAETANO AZEVEDO
CPF nº 013.003.595-52
SÓCIO ADMINISTRADOR
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
17	Kit Microfone Sem Fio Duplo UHF -30 canais de frequência para cada unidade - 1 Receptor UDX-02 Multi 2 Microfones de Mão UDX-02 Multi 1 cabo P10 x P10 1 fonte de energia bivolt 1 Manual de instruções 1 Case para transporte 4 Pilhas AA Alcance em condições normais: de 15 a 20 metros Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz Faixa de frequência: UHF 663,5 a 693,5 MHz Distorção harmônica total: +/- 5% (1KHz) Faixa de volume: +/- 80 dB Receptor Nível de saída máximo: 30mV Sensibilidade: -90dBm	UN	10	VOKAL AWS-20 PLUS	VOKAL AWS-20 PLUS	R\$ 594,99	R\$ 5.949,90
VALOR TOTAL							R\$ 5.949,90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

CONTRATO N.º 025/2024

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 SSP/SE, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.228.218/0001-39 com sede na Avenida da História nº 27, Bairro Cohafuma, na cidade de São Luís/MA, representada neste ato pelo **JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR BARRETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023**, homologado em 11 de dezembro de 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando a **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, cujo objetivo é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE**. Conforme especificações constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. A Contratada deverá cumprir a exigência contida no art. 429, Caput, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2024:

1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15760000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2024.

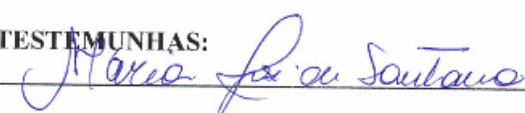

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR:60023799323
323

Assinado de forma digital por JOAO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR:60023799323
Dados: 2024.01.11 11:25:28 -03'00'

JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR
CPF nº 600.237.993-23
ADMINISTRADOR
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNT	V. TOTAL
7	Quadro Branco Profissional - Confeccionado em laminado melaminico (fórmica) branco brilhante, 3.00x1.20. Em MDF, espessura total do quadro de 17mm. Moldura em alumínio. Incluso suporte de alumínio para apagador.	UND	56	GFX COMERCIO	GFX COMERCIO	R\$ 400,00	RS 22.400,00
VALOR TOTAL							RS22.400,00

JOAO GONCALVES DA CRUZ
JUNIOR:600237993
23

Assinado de forma digital por JOAO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR:60023799323
Dados: 2024.01.11 11:25:43 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2430A23FABB9AB6A012F4B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 026/2024

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 SSP/SE, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa **LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº nº 35.785.276/0001-07 com sede na rua Nova Jersey nº 135, Bairro Maranguape II na cidade de Paulista/PE, representada neste ato pelo **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023**, homologado em 11 de dezembro de 2023 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa objetivando a **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, cujo objetivo é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE**. Conforme especificações constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. A Contratada deverá cumprir a exigência contida no art. 429, Caput, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 26.080,28 (Vinte e seis mil e oitenta reais e vinte e oito centavos), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:3578527
6000107

Astado de forma digital
por LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:3578527#000107
Data: 2024.01.11 11:31:45
-0899

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2024:

1030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15760000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:357852760
00107

Assinado em: 04/04/2024
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA
SA BARRETO:3578527600107
Data: 2024.04.11 11:32:30
e-SDF

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:3578527
6000107

Assinado de forma digital
por LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:35785275000107
Data: 2024.04.11 11:12:14
-03'00'

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:3578527
6000107Assinado eletronicamente
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA
BARRETO:3578527
04/04/2024 08:11:15Z 228-4590

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 11 de Janeiro de 2024.

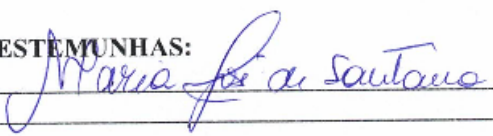

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:35785276
000107

Assinado de forma digital por
LUCIANO SERGIO GUIMARAES
DE SA
BARRETO:35785276000107
Dados: 2024.01.11 11:32:45
-03'00'

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO
CPF nº 078.149.924-00
SÓCIO ADMINISTRADOR
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
6	Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	UND	58	PRISMA	CJP-01	R\$ 449,66	R\$ 26.080,28
VALOR TOTAL							R\$ 26.080,28

LUCIANO SERGIO
GUIMARAES DE SA
BARRETO:357852760
00107

Assinado de forma digital por
LUCIANO SERGIO GUIMARAES
DE SA
BARRETO:3578527600107
Data: 2024.01.11 11:13:41
-03'00"

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2430A23FABB9AB6A012F4B

08/02/2024, 13:43

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 056

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos e materiais permanentes para atender o programa alfabetizar pra valer, com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.*

Fornecedor : MV COMERCIO LTDA - 50.438.061/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	125,00	UN	ADRI METAL	CJA06	R\$ 239,00	R\$ 29.875,00	R\$ 618,00	R\$ 77.250,00	61,33	R\$ 379,00
Descrição: Conjunto Carteira Escolar P/ Adultos C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 06.Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul (tamanho 06).										
2	375,00	UN	ADRI METAL	CJA06	R\$ 239,00	R\$ 89.625,00	R\$ 618,00	R\$ 231.750,00	61,33	R\$ 379,00
Descrição: Conjunto Carteira Escolar P/ Adultos C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 06.Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul (tamanho 06).										
3	70,00	UN	ADRI METAL	CJA05	R\$ 239,00	R\$ 16.730,00	R\$ 579,00	R\$ 40.530,00	58,72	R\$ 340,00
Descrição: Conjunto Carteira Escolar juvenil C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 05.Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul, tamanho 05.										
4	71,00	UN	ADRI METAL	CJA04	R\$ 239,00	R\$ 16.969,00	R\$ 569,60	R\$ 40.441,60	58,04	R\$ 330,60
Descrição: Conjunto Carteira Escolar Educação Infantil C/ Mesa E Cadeira - Mesa com tampo em MDF, montado sobre estrutura tubular em aço com pintura epóxi cinza cristal e sapatas em polipropileno cor azul, tamanho 04 Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado na cor azul, montados sobre estrutura tubular de aço com pintura epóxi cinza cristal e ponteira em polipropileno azul, tamanho 04.										
5	30,00	UN	MOVEPLAST	CJC04	R\$ 635,00	R\$ 19.050,00	R\$ 872,48	R\$ 26.174,40	27,22	R\$ 237,48
Descrição: Conjunto coletivo para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressãc (BP), montado sobre estrutura tubular de aço Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.										
Subtotal Adjudicado R\$ 172.249,00							Subtotal Orçado: R\$ 416.146,00		58,6085 %	R\$ 243.897,00

Fornecedor : LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - 35.785.276/0001-07

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

08/02/2024, 13:43

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	58,00	UN	PRISMA	CJP-01	R\$ 449,66	R\$ 26.080,28	R\$ 1.278,00	R\$ 74.124,00	64,82	R\$ 828,34

Descrição: Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.

Subtotal Adjudicado R\$ 26.080,28 Subtotal Orçado: R\$ 74.124,00 Econ. % 64,82 R\$ 828,34

Fornecedor : J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - 51.228.218/0001-39

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	56,00	UN	GFX COMERCIO	GFX COMERCIO	R\$ 400,00	R\$ 22.400,00	R\$ 758,79	R\$ 42.492,24	47,28	R\$ 358,79

Descrição: Quadro Branco Profissional - Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante, 3.00x1.20. Em MDF, espessura total do quadro de 17mm. Moldura em alumínio. Incluso suporte de alumínio para apagador.

Subtotal Adjudicado R\$ 22.400,00 Subtotal Orçado: R\$ 42.492,24 Econ. % 47,28 R\$ 358,79

Fornecedor : CONECT COMERCIAL LTDA - 05.098.683/0001-85

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
8	6,00	UN	BROTHER	MFC-L8610CDW	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Impressora Multifuncional Laser, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v - Imprima e copie até 31 páginas por minuto (A4) ‡ Bandeja para 250 folhas e Bandeja multiuso para 50 folhas ADF com capacidade para 50 folhas Impressão Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) Descrição de Duplex: Impressão Resolução da Cópia (máxima em dpi): 1200 x 600 dpi Cópia Múltiplas Aviso no Pager Acesso Remoto Relatório de Verificação da Transmissões Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos Impressão Colorida Comutação Automática de Emulação Sistemas Operacionais Windows®/Mac OS® Tecnologia de Impressão: Laser Colorido Eletrofotográfico Velocidade Máx. de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 2400 x 600 dpi Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja para 250 folhas Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja para 250 folhas Capacidade de Bandeja Adicional: 1.050 folhas com as bandejas opcionais Bandeja Multiuso: Bandeja multiuso para 50 folhas Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 40,000 páginas Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Mopria, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB

Subtotal Adjudicado R\$ 32.400,00 Subtotal Orçado: R\$ 32.400,00 Econ. % 0,0000 R\$ 0,00

Fornecedor : ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - 05.695.934/0001-09

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

08/02/2024, 13:43

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
10	7,00	UN	CONSUL	CRB39	R\$ 2.679,00	R\$ 18.753,00	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00	0,78	R\$ 21,00	
<p>Descrição: Geladeira Frost Free 342 litros Branca com Gavetão Hortifruti - 110V - Dimensões do produto 68 x 62 x 172 cm; 53 g Eficiência A Capacidade 342 Liters Consumo anual de energia 500 Kilowatt Hours Per Year Espaço para legumes e verduras 342 Liters Capacidade do freezer 342 Litros Tipo de instalação Independente Número da Peça CRB39ABANA Configuração básica Congelador top Características especiais Livre de gelo Cor Branco Voltagem 110 Volts Gavetas 1 Descongelar Automático Dobradiças da porta Direita Estantes 3 Tipo de material Aço inoxidável Componentes incluídos 01 Geladeira e 01 manual do usuário Funciona a bateria ou pilha? Não Peso 53 Gramas Garantia do fabricante 12</p>											
11	3,00	UN	CONSUL	CRA30	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.001,62	R\$ 6.004,86	0,08	R\$ 1,62	
<p>Descrição: Geladeira 240 litros - Puxador ergonômico; Porta-ovos removível para 12 unidades; Gaveta Extrafría, Iluminação interna; Prateleira Porta-latas reversível para 5 unidades; Gavetão Transparente para frutas e verduras; Prateleiras aramadas removíveis com altura regulável.</p>											
12	2,00	UN	CONSUL	CHB53	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00	R\$ 6.800,00	R\$ 13.600,00	38,97	R\$ 2.650,00	
<p>Descrição: Freezer 546L 2 Tampas 110 Volts, Branco - Dimensões do produto 69 x 166,5 x 94,4 cm; 101 Quilogramas Eficiência A+ Cor Branco Voltagem 110 Volts Especificação atendidas Procel Componentes Incluídos Freezer 546L 2 Tampas 110 Volts Funciona a bateria ou pilha? Não Peso 101 Quilogramas</p>											
13	12,00	UN	PHILCO	PTV50G70R2CSGBL	R\$ 1.975,00	R\$ 23.700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	29,46	R\$ 825,00	
<p>Descrição: Smart TV 50 Crystal 4K - Entrada USB: 2 Entrada HDMI: 3 Tamanho da tela: 50 Conexões - 3 Entradas HDMI - 2 Entradas USB - 1 Entrada Ethernet (LAN) - 1 Saída de Áudio Digital (Óptica) - 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) Controle remoto: Sim Conversor para TV digital integrado: sim Óculos 3D: Não Wi-Fi integrado: Sim</p>											
15	6,00	UN	CRISTAL AÇO	ECONOMY	R\$ 1.675,60	R\$ 10.053,60	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00	6,91	R\$ 124,40	
<p>Descrição: Fogão Industrial 4 Bocas com Forno Tampa Inox - Queimadores: 02 simples e 02 duplos Alimentação: Gás baixa pressão Tamanho da Grelha: 30cm x 30cm Perfil (u): 50mm Registro de gás: Manípulos expostos de fácil manuseio cromados Pés: Fixos Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta Dimensões do fogão: Altura (cm): 80 - Largura (cm): 73 - Comprimento (cm): 83 CARACTERÍSTICAS DO FORNO Capacidade: 55 litros Porta: Possui travamento mecânico e puxador ergonômico Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável Dimensões do forno: Altura (cm): 47,2 - Largura (cm): 58 - Comprimento (cm): 36 Garantia do Produto: 6 meses</p>											
					Subtotal Adjudicado R\$ 66.806,60		Subtotal Orçado: R\$ 82.904,86		19,4177 %	R\$ 16.098,26	

Fornecedor : MASTER COMERCIAL LTDA - 06.954.360/0001-09

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
17	10,00	UN	VOKAL AWS-20 PLUS	VOKAL AWS-20 PLUS	R\$ 594,99	R\$ 5.949,90	R\$ 735,00	R\$ 7.350,00	19,05	R\$ 140,01	
<p>Descrição: Kit Microfone Sem Fio Duplo UHF -30 canais de frequência para cada unidade - 1 Receptor UDX-02 Multi 2 Microfones de Mão UDX-02 Multi 1 cabo P10 x P10 1 fonte de energia bivolt 1 Manual de instruções 1 Case para transporte 4 Pilhas AA Alcance em condições normais: de 15 a 20 metros Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz Faixa de frequência: UHF 663,5 a 693,5 MHz Distorsão harmônica total: +/- 5% (1KHz) Faixa de volume: +/- 80 dB Receptor Nível de saída máximo: 30mV Sensibilidade: -90dBm</p>											
					Subtotal Adjudicado R\$ 5.949,90		Subtotal Orçado: R\$ 7.350,00		19,0489 %	R\$ 1.400,10	

08/02/2024, 13:43

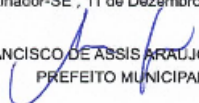
LICITANET - Termo de Homologação

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 325.885,78	R\$ 655.417,10	50,2781 %	329.531,32

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador-SE, 11 de Dezembro de 2023


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL